



JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem como finalidade demonstrar, com fundamentação técnica, administrativa e social, a necessidade de prorrogação do contrato de locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da unidade de saúde localizada no bairro Jardim Araguaia, no município de Conceição do Araguaia – PA. A manutenção da vigência contratual revela-se medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de atenção primária à saúde prestados à população residente na área, cuja expansão populacional tem exigido do Poder Público ações concretas e imediatas para garantia de acesso aos serviços assistenciais básicos previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

A criação e manutenção da referida unidade de saúde decorre da constatação de insuficiência de cobertura assistencial na localidade, situação agravada pelo crescimento urbano acelerado do bairro, sem oferta proporcional de serviços públicos capazes de suprir as demandas sanitárias. Antes da locação do imóvel, usuários eram obrigados a deslocar-se a longas distâncias, em direção a unidades centrais já sobrecarregadas, ocasionando aumento do tempo de espera e redução significativa da qualidade do atendimento prestado, em inegável prejuízo à eficiência da gestão pública e à dignidade dos usuários. Dessa forma, a unidade instalada no imóvel objeto do contrato de locação passou a atender de forma descentralizada a população, fortalecendo a atenção primária enquanto porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável por atendimentos clínicos, acompanhamento de condições crônicas, imunização, vigilância epidemiológica, cuidados materno-infantis, entre outras ações previstas em políticas nacionais de saúde.

Conforme verificado pela Secretaria Municipal de Saúde, não há, até o presente momento, imóvel público disponível no bairro Jardim Araguaia que atenda às condições técnicas e estruturais necessárias ao funcionamento de unidade de saúde, não sendo viável a transferência imediata dos serviços para outro local. A construção de imóvel próprio, embora desejável em caráter permanente, encontra-se inviabilizada diante das limitações orçamentárias e do tempo necessário para elaboração de projetos, licenciamento, construção



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.453.467/0001-90



e adaptação da estrutura física, o que resultaria na interrupção da prestação do serviço e consequente prejuízo à população assistida.

O imóvel atualmente locado apresenta localização estratégica, inserida em território sanitário prioritário, com acesso facilitado por vias pavimentadas e condições estruturais adequadas ao serviço, incluindo distribuição de ambientes que possibilita a realização de atendimentos resolutivos, recepção organizada, consultórios, salas de procedimentos, instalações sanitárias acessíveis e áreas administrativas, permitindo atendimento digno e seguro aos usuários. Os resultados observados desde sua implantação evidenciam redução significativa do fluxo de pacientes em outras unidades, melhoria da cobertura vacinal, ampliação do acompanhamento de pacientes crônicos e maior proximidade entre equipes de saúde e comunidade.

Sob o ponto de vista jurídico, a prorrogação contratual encontra respaldo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre a possibilidade de extensão da vigência de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, hipótese na qual se enquadra a locação de imóvel necessário à manutenção de serviços essenciais de saúde, considerando que o serviço não pode sofrer descontinuidade. O § 4º do mesmo dispositivo legal reforça a prerrogativa do Poder Público em prorrogar contratos dessa natureza, desde que devidamente justificado e que a continuidade seja indispensável à administração. Ademais, o princípio da continuidade do serviço público, implícito no art. 37 da Constituição Federal, fundamenta a extensão do contrato como medida necessária para impedir prejuízo direto ao interesse público primário, notadamente em políticas sociais essenciais como a saúde. A eventual interrupção da locação implicaria fechamento imediato da unidade, causando sobrecarga nas demais unidades do município e impacto negativo direto sobre a assistência à população, especialmente crianças, idosos, gestantes e demais grupos vulneráveis. Tal descontinuidade acarretaria retrocessos nos indicadores de saúde e violaria o dever estatal de assegurar meios adequados para a promoção, proteção e recuperação da saúde.




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.453.467/0001-90



Diante do exposto, e considerando que a locação do imóvel constitui solução economicamente racional, tecnicamente adequada e socialmente necessária, justifica-se a formalização de termo aditivo ao contrato de locação com o objetivo de prorrogar sua vigência, garantindo a continuidade dos atendimentos e a consolidação da rede municipal de saúde. A medida atende plenamente ao interesse público, preserva resultados já alcançados, assegura a continuidade dos serviços essenciais à população do bairro Jardim Araguaia e permanece em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993.

Conceição do Araguaia – PA, 14 de outubro de 2025


~~Elaine Salomão de Sales~~
Secretária Municipal de Saúde
Elaine Salomão de Sales
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 008/2025